

RESOLUÇÃO Nº 1.632, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 272-ANTAQ e do termo de autorização nº 133-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000751/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 272-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 133-ANTAQ, ambos de 09 de agosto de 2004, e ambos publicados no Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 2004, à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, com sede na av. Padre Cacique, nº 320, Praia de Belas, Porto Alegre - RS, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.633, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, com sede à av. das Américas, nº 3500, sala 502 e 503 parte, Cond. Le Monde, Ed. Toronto 1000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.634, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs. 50300.000103/2009-18 e 50300.000560/2008-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50300.000103/2009-18, por considerar sanadas as irregularidades verificadas no curso do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.635, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Estaleiro Araújo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000196/2010-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO ARAÚJO LTDA., CNPJ nº 05.894.147/0001-96, com sede na Rua XVI, nº 372, Conjunto Hiléia II, Redenção, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de

percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º A autorização tratada no art. 1º fica condicionada à apresentação do título de propriedade da embarcação "ESTÊNIO ARAÚJO", ora provisório e vencido.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.636, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Revoga a Resolução nº 434-ANTAQ, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.001903/2008-67 e 50300.000200/2008-11 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 434-ANTAQ, de 31 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, seção I, que aprovou a Norma para o Afretamento de Embarcação por Empresa Brasileira de Navegação na navegação de apoio portuário para execução dos serviços de dragagem hidroviária e portuária em canais de acesso, berços de atracação, bacias de evolução e de fundeio, para a desobstrução e regularização da navegabilidade marítima e hidroviária interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.637, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Transportes Fluviais Potencial Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de PORTO MAUÁ-RS (BRASIL) E ALBA POSSE - PROVÍNCIA DE MISIONES (ARGENTINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., CNPJ nº 04.269.559/0001-72, com sede na rua Uruguai, nº 70, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.638, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o empresário individual Otoniel Francisco da Silva, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50307.001108/2009-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual OTONIEL FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 15.820.400/0001-10, com sede no Beco do Livramento, nº 23, Glória, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.639, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e bem da união sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas Do Rio Grande Do Norte - Codern, no estado do Rio Grande do Norte-RN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.001914/2010-28 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação do Rebocador Portuário CABEDELLO de 1680 BHP, de propriedade da União, de acordo com o Termo de Vistoria, datado de 08 de outubro de 2009, elaborado pela NAUTIS CONSULTORES LTDA, referendado pela Comissão designada pela Portaria DP nº 051/2009, de 19 de agosto de 2009, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e pela RESOLUÇÃO Nº 01/2010, de 15 de janeiro de 2010, da Diretoria da CODERN, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º Determinar que o bem constante do termo de vistoria, seja alienado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os Decretos nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º Determinar que o produto da alienação mencionada no Art. 2º seja depositado em conta corrente bancária da CODERN, devendo ser colocado como crédito da União à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º Determinar que o resultado do Leilão seja informado a esta ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.640, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aprova a tomada de contas do Porto de São Francisco Do Sul, relativa ao exercício de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50, 51-A e parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.000401/2009-08 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercício de 2007, conforme Nota Técnica nº 67/2009, de 25 de novembro de 2009, da Gerência de Fiscalização Portuária, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2007, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real);

Art. 3º Manter o valor imposto, a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montante de R\$ 194.233,64 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao exercício;

Art. 4º. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 297.852,53 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e centavos), referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no custo dos serviços portuários;

b) Creditar-se da importância de R\$ 73.293,48 (setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o Art. 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários;

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 1.764.502,68 (hum milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2000 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 4.227.041,24 (quatro milhões, duzentos e vinte sete mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);